



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Educação	5
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3005/2019, DE 06/05/2019.

Dispõe sobre: Regulamenta a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº. 1557/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA – SP, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade criar, administrar e facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento das ações, programas, projetos voltados ao atendimento dos direitos da criança e do Adolescente executadas no âmbito do Município de Rosana.

Art. 2º O Fundo será gerenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações.

Paragrafo Único. As ações de que trata o artigo, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção, extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a prestação de contas, serão executadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

Art. 4º A movimentação financeira da conta bancária será realizada pelo Diretor Financeiro e pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

Art. 5º A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social do Município de Rosana.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rosana, deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública.

Paragrafo Único. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que, a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 8º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 9º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social deverá garantir ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 3 de 6

desempenho de suas atribuições.

Art. 11. Cabe ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I – participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA do Município;

II – elaborar editais, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e impessoalidade;

III – deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente, apresentados pelas Entidades e/ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações, financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo.

Paragrafo Único. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana – CMDCA.

Art. 12. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 13. Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação, nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo

Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, os mesmos não devem participar da Comissão de avaliação e deverá abster-se do direito de voto.

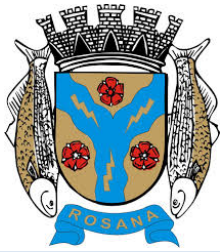
Art. 14. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, deve fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, endereço e número de inscrição no CNPJ, no cabeçalho e no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, para dar a quitação da operação.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, devem ser sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, ao controle externo por parte do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Paragrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve divulgar os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovadas através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para a implementação dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 4 de 6

Art. 17. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser obrigatória a referência ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 18. A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 13 de maio de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.010/2019, DE 13/05/2019.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional

dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado junto à Secretaria sob o nº. 02056/2019, em 10/05/2019, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 13/05/2019, a Senhora YANE KAROLINE GODOY DE MATOS, portadora do RG 45.863.267-3, servidora pública municipal de provimento em cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 13 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

SILVIO GABRIEL

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 5 de 6

Secretaria Municipal de Educação

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO CLASSES/AULAS N.º 029/2019

Luciana Rodrigues de Lima, RG. 26.685.513-1, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais.....

CONVOCA, os PEB I candidatos aprovados do Processo Seletivo N.º 001/2017, interessados em participar da atribuição, de acordo com a Portaria nº 002/2019, que acontecerá na próxima Quarta- feira, dia 15/05/2019, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua dos Pedreiros, 850, Quadra 44 A, em Primavera, conforme segue:

- 01 (uma) classe do Nível I B contra turno da Educação Infantil no CEMEI Joaquim Lopes Teixeira – Bloco II, no período da tarde, das 12h00min às 17h00min, de segunda a sexta- feira, com carga horária de 38 horas semanais, em substituição a professora Nágime Aparecida Fernandes Alabi Oliveira, afastada por Licença Prêmio até 04/06/2019.

HTDC: Quarta-feira das 18h15min às 20h15min.

O horário de H.A de acordo com a organização interna.

Observação: Em caso de acúmulo de cargo o Professor deverá apresentar atestado com horário de trabalho.

Rosana, 13 de maio de 2019.

Luciana Rodrigues de Lima

RG 26.685.513-1

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO CLASSES/AULAS N.º 030/2019

Luciana Rodrigues de Lima, RG. 26.685.513-1, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais.....

CONVOCA, os PEB I candidatos aprovados do Processo Seletivo N.º 001/2017, interessados em

participar da atribuição, de acordo com a Portaria nº 002/2019, que acontecerá na próxima Quarta- feira, dia 15/05/2019, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua dos Pedreiros, 850, Quadra 44 A, em Primavera, conforme segue:

- 01 (uma) Sala da EJA – 3º e 4º termo na EMEIF Sítio São João, no período da noturno, das 18h40min às 22h40min, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 24 horas semanais, em substituição ao professor José Aparecida Pessuto, afastado por Licença Prêmio de 16/05/2019 a 30/05/2019.

HTPC: Quinta-feira das 07h30min às 09h30min.

O horário de H.A de acordo com a organização interna.

Observação: Em caso de acúmulo de cargo o Professor deverá apresentar atestado com horário de trabalho.

Rosana, 13 de maio de 2019.

Luciana Rodrigues de Lima

RG 26.685.513-1

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO CLASSES/AULAS N.º 031/2019

Luciana Rodrigues de Lima, RG. 26.685.513-1, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais.....

CONVOCA, os PEB I candidatos aprovados do Processo Seletivo N.º 001/2017, interessados em participar da atribuição, de acordo com a Portaria nº 002/2019, que acontecerá na próxima Quarta- feira, dia 15/05/2019, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua dos Pedreiros, 850, Quadra 44 A, em Primavera, conforme segue:

- 01 (uma) classe do 5º Ano C da EMEF Maria Terezinha Camargo Jardim, no período da tarde, das 13h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, e cursinho terça e quinta-feira, das 09h00min às 11h00min, com carga horária de 36 horas semanais, em substituição a professora Maria Josefa da Silva Oliveira, afastada por Licença Prêmio de 16/05/2019 a 30/05/2019.

HTPC: Segunda-feira das 18h15min às 20h15min.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 6 de 6

O horário de H.A de acordo com a organização interna.

Observação: Em caso de acúmulo de cargo o Professor deverá apresentar atestado com horário de trabalho.

Rosana, 13 de maio de 2019.

Luciana Rodrigues de Lima

RG 26.685.513-1

Secretária Municipal de Educação